

Edital	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA						 ALCÂNTELA E RESERVATÓRIOS DA MUNICIPALIDADE 		
4.º TRIMESTRE/2024	ZONA DE ABASTECIMENTO: 1389 - ZA das Rabaças								
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente.									
Parâmetro (unidades)	Valores obtidos		Valor Paramétrico (VP)	Unidade	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP
	Mínimo	Máximo			Previstas	Realizadas			
CONTROLO DE ROTINA 1									
Bactérias Coliformes	0	2	0	Número/100 ml	4	4	100%	1	75%
Desinfetante residual livre	0,5	0,6	---	mg/l	4	4	100%	0	100%
Escherichia coli (E. Coli)	0	0	0	Número/100 ml	4	4	100%	0	100%
CONTROLO DE ROTINA 2									
Cheiro, a 25 °C	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	3	Fator de diluição	1	1	100%	0	100%
Condutividade	92	92	2500	µS/cm a 20 °C	1	1	100%	0	100%
Cor	<5 (LQ)	<5 (LQ)	20	mg/l PtCo	1	1	100%	0	100%
Enterococos intestinais	0	0	0	Número/100 ml	1	1	100%	0	100%
Número de colónias a 22 °C	0	0	Sem alteração anormal	N/ml a 22 °C	1	1	100%	0	100%
pH	7,5 a 20 °C	7,5 a 20 °C	≥ 6,5 e ≤ 9,5	unidades pH	1	1	100%	0	100%
Sabor a 25 °C	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	3	Fator de diluição	1	1	100%	0	100%
Turvação	<0,2 (LQ)	<0,2 (LQ)	4	NTU	1	1	100%	0	100%
Resumo: Os resultados analíticos apresentados evidenciam que a água para consumo humano não cumpriu com as normas de potabilidade prevista para os parâmetros bactérias coliformes, definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto". Os incumprimentos registados constituíram situações pontuais, não repetitivas, evidenciadas pela realização de contra - provas, tendo -se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 17º, 22º e 23º do referido Decreto-lei. No âmbito do processo de investigação foi averiguado que, o incumprimento microbiológico deveu-se à rede predial do ponto de amostragem (fontenário).									